



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2025.

Comunicação nº 470/2025 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Dr. Dilson Neves Chagas, presentes os Auditores: Dr. Felipe Bevilacqua, Dr. José Teixeira Fernandes, Dr. Rodrigo Octávio Pinto Borges, Dr. Alan Flávio Geraldo Fonseca, Dr. Alexandre Abby o Procurador Geral Dr. André Valentim, ausências justificadas Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, Dr. Eurico de Jesus Teles Neto e Dra. Juliana Siqueira reuniram-se na sessão no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, localizado na Rua Acre nº 47, 7ª andar, Centro, Rio de Janeiro às 14h30 do dia 04 de dezembro de 2025 tomando as seguintes decisões:

01) Processo 458/2025:

Recuso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional (que acatou a prescrição a favor dos denunciados **Thallis Franco da Silva, preparador físico do Resende FC e Igor de Paula Camacho, Preparador Físico do Volta Redonda FC**)

Relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro redistribuído para o Dr. Alexandre Abby

Defesa: Dra. Ana Luísa Linhares (Volta Redonda FC) e Dr. Heitor Tadros (Resende FC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade reformada a decisão da 1ª CDR para afastar a prescrição e determinar o julgamento do mérito das imputações feitas na denúncia.

02) Processo 459/2025:

Recuso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional

(que absolveu o **atleta Rhenan Lopes da Silva, do Maricá FC**, quanto à imputação do art. 254 § 1º inc. II do CBJD)

Relator: Dr. Felipe Bevilacqua

Defesa: Dr. Alexandre Aguillar

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a absolvição ao atleta, conforme decisão aplicada pela 1ª CDR.

03) Processo 510/2025:

Recuso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional

01º Denunciado (Sr. **Gabriel Oliveira da Silva do Nova Iguaçu FC**) absolvido quanto à imputação do disposto no artigo 254, § 1, inciso II, do CBJD;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º Denunciado (Sr. **João Victor Barbosa Doprado – atleta do Bangu AC**) que foi suspenso em 01 (uma) partida, quanto à imputação do artigo 250, §1º, inciso I, do CBJD;

03º Denunciado (Sr. **Yuri Rodrigues Feitoza preparador de goleiros do Bangu AC**) absolvido quanto à imputação do artigo 258, §2º, inciso II do CBJD;

Relatora: Dra. Juliana de Siqueira Ferreira redistribuído para o Dr. Alexandre Abby

Defesa: Dr. Pedro Henrique Moreira (Bangu AC) e Dr. Heitor Tadros (Nova Iguaçu FC)

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito, negou-lhe provimento para manter a absolvição do **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 254 §1º, II do CBJD.

Por maioria de votos, aplicado o voto mais benéfico se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito, negou-lhe provimento, para manter a absolvição do **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 250, §1º, inciso I, do CBJD. Votos vencidos do Dr. Alexandre, Dr. Felipe e Dr. Alan que conheciam do recurso e no mérito negavam-lhe provimento, para absolver o atleta quanto à aplicação do art. 140-A do CBJD.

Por maioria de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito, deu-lhe provimento parcial para aplicar ao **3º** denunciado a suspensão de 01(um) jogo, sendo a penalidade convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 §2º II do CBJD. Voto vencido do Dr. Alan Flávio que conhecia o recurso e no mérito negava-lhe provimento, mantendo a absolvição.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

04) Processo 538/2025:

Recuso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 2ª CDR (que absolveu **Vinicius Moura Aquino Cavalcanti, preparador de goleiros do Maricá FC**, quanto à imputação do art. 258 do CBJD).

Relator: Dr. Eurico Teles de Jesus – redistribuído para o Dr. Alan Flávio Fonseca

Defesa: Dr. Alexandre Varella

Resultado: Por maioria de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito deu-lhe provimento para aplicar a penalidade de 01 (um) jogo, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Dr. Alan que matinha a absolvição.

05) Processo 544/2025:

Recuso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 2ª CDR (que absolveu **Hélio Alves da Rocha Júnior, auxiliar técnico do Duque de Caxias**, quanto à imputação do art. 258 §2º II do CBJD)

Relator: Dr. José Teixeira Fernandes

Defesa: ausente

Resultado: Por maioria de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito deu-lhe provimento parcial para aplicar a suspensão de 01 (um) jogo, sendo a penalidade convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

06) Processo 570/2025:

Recuso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 6ª CDR (que por maioria de votos, absolveu **Phelipe Saboya da Luz Elias, auxiliar técnico do Fluminense FC**, quanto à imputação do art. 258 do CBJD).

Relator: Dr. Felipe Bevilacqua

Defesa: Dr. Lucas Maleval

Resultado: Por maioria de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito deu-lhe provimento para aplicar a suspensão de 01(um) jogo, sendo a penalidade convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Dr. Alan e Dr. Dilson que conheciam do recurso da procuradoria e no mérito mantinham a decisão aplicada pela 6ª CDR.

07) Processo 574/2025:

Pedido de Reabilitação

Requerente: Maicon da Silva Villela

Relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Resultado: O processo foi retirado de pauta a pedido da defesa e voltará para julgamento na próxima sessão de julgamento.

08) Processo 614/2025:

Mandado de Garantia com Pedido de Liminar

Impetrante: Barra Mansa FC

Impetrado: Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Juliana de Siqueira Ferreira redistribuído para o Dr. Rodrigo Octávio Borges

Defesa: Dr. Sandro Mauricio Abreu (FERJ) – defesa do Barra Mansa FC
(ausente)

O Presidente do Barra Mansa FC estava presente no plenário.

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do mandado e no mérito negou-lhe a garantia.

09) Processo 618/2025:

Recuso Voluntário

Recorrente: Liga Desportiva de Seropédica

Recorrido: Decisão da 5ª CDR (que por maioria aplicou a multa de R\$ 500,00 e a exclusão da competição, quanto à imputação do art. 214 §4º do CBJD).

Terceiro Interessado: Liga Macaense de Desportos

Relator: Dr. Felipe Bevilacqua

Defesa: Dra. Anália Chagas (Liga Macaense de Desportos) Harley Siquara (Liga Desportiva de Seropédica)

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 5ª CDR.

10) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h45min.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2025.

Dilson Neves Chagas
Presidente do TJD/RJ

Eliane C. Neno Rosa
Secretária